

UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO






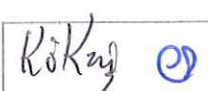
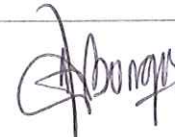

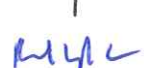

**ExpoALVA**   
Artesanato | Serviços • Comércio • Indústria  
7, 8, 9 e 10 de JUNHO

2025

**REGULAMENTO DAS “TASQUINHAS”**

**Artesanato – Serviços – Comércio – Indústria**

  
  
  
Aprovação pelo O. Executivo em 24/02/2025

  
  
  
  
  
Aprovação pelo O. Deliberativo em 25/4/2025



## REGULAMENTO DAS “TASQUINHAS”

1. As “Tasquinhas” do Certame “EXPOALVA 2025” disponibilizadas para as Associações/Colectividades serão mantidas, considerando as atribuições das Edições anteriores, desde que se mantenha a participação das mesmas, exceptuando-se as que irão participar pela primeira vez, conferindo à **Organização** a decisão da sua localização.
2. As tasquinhas serão exploradas obrigatoriamente pelas Associações/Colectividades, não podendo ser cedidas a terceiros, a qualquer título. O espaço cedido **pela Organização** a cada Associação/Colectividade restringe-se apenas e só à área da própria Tasquinha.
3. As Associações/Colectividades obrigam-se a entregar no secretariado **da Organização**, até ao dia **28 de fevereiro de 2025**, documento comprovativo de interesse de representatividade no Certame. A listagem de pratos e receitas tradicionais, petiscos característicos e típicos da Freguesia que será oferecida no decorrer do mesmo, tem que ser entregue à organização até ao dia **30 de abril de 2025**.
4. Só poderão ser vendidas bebidas embaladas em lata, vidro ou plástico conforme exigido legalmente.
5. A cada Associação/Colectividade que venha a ser atribuída uma Tasquinha, serão fornecidos dez ingressos de Livre-trânsito / dia para entrada na feira.
6. É da responsabilidade das Associações/Colectividades a colocação de extintores, no interior das Tasquinhas, bem como, salvaguardar todas as medidas de segurança decorrentes da legislação em vigor.
7. É proibida às Associações/Colectividades a utilização de instalações sonoras próprias, bem como a instalação de qualquer estrutura fixa ou amovível fora do espaço que lhe está conferido.
8. Será da responsabilidade das Associações/Colectividades efectuar a triagem e selecção dos resíduos da seguinte forma:





- **Plásticos:** garrafas, frascos, caixas, sacos, latas de bebidas e conservas;
- **Vidro:** garrafas, garrafões, frascos e boiões;
- **Resíduos Orgânicos:** restos de alimentos.

*Handwritten signatures and notes:*  
M. Almeida  
J. Gonçalves  
M. Y.  
R.  
Ed. Kay  
D.  
if. Paio Martins

9. A limpeza e a manutenção das condições de salubridade no interior das Tasquinhas é da responsabilidade das Associações/Colectividades que deverão, de acordo com Decreto-Lei nº 67/98 de 18 de Março, acautelar meios de lavagem e secagem higiénica das mãos, meios adequados para a lavagem e desinfecção dos utensílios e equipamento de trabalho, e para a lavagem dos géneros alimentícios e equipamentos apropriados para a manutenção e o controlo das temperaturas de conservação dos alimentos (equipamentos de frio).
10. A cedência da Tasquinha à Associação/Colectividade é dotada de energia eléctrica, água canalizada e esgotos, sendo as demais exigências de infra-estruturas e equipamentos exigidos por lei, da responsabilidade das Associações/Colectividades.
11. As superfícies destinadas a contactar com os alimentos devem ser construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos, ser facilmente limpas e desinfetadas, sempre que necessário para assegurar a segurança e higiene dos géneros alimentícios.
12. Os materiais, utensílios e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem ser mantidos limpos em boas condições de arrumação, em bom estado de conservação e instalados de modo a permitir a limpeza da área circundante.
13. Deverá ser mantido um elevado grau de higiene pessoal, devendo qualquer pessoa que trabalhe no local em que sejam manipulados os alimentos possuir vestuário adequado às tarefas a desempenhar e que deve manter limpo e protegido.
14. Os trabalhos de montagem e decoração das Tasquinhas poderão ser efectuados a partir das 08:00h do dia 4 de junho. As Associações/Colectividades obrigam-se a concluir os trabalhos, incluindo a limpeza interior da Tasquinha, até às 24:00h do dia 6 de junho.



15. É da responsabilidade das Associações/Colectividades a ornamentação do espaço da Tasquinha, com motivos típicos da Freguesia, realçando os aspectos mais relevantes da sua riqueza cultural e, ou patrimonial, identitária das mesmas.
16. Deverão ser confeccionados, preferencialmente, pratos e receitas tradicionais, petiscos característicos e típicos da Freguesia, privilegiando a utilização de produtos endógenos.
17. Os trabalhos de desmontagem só serão permitidos a partir das 08:00h do dia 11 de junho, até às 24:00h do mesmo dia.
18. As estruturas da cozinha, revestimento das paredes interiores com material adequado e demais obrigações de arranjo da Tasquinha, dentro das regras legais e regulamentares, são da responsabilidade das Associações/Colectividades.
19. **A organização** declina toda e qualquer responsabilidade por danos causados por obras executadas pelas Associações/Coletividades nas Tasquinhas e reserva-se o direito ao retorno financeiro pelos prejuízos causados em consequência das mesmas.
20. **A Organização** disponibiliza as Tasquinhas às Associações/Colectividades de forma gratuita, em compensação cada Colectividade deverá fornecer, gratuitamente, à **Organização** 30 senhas de refeição (1 bebida, 1 prato, e 1 sobremesa) e ceder duas pessoas diariamente para o serviço comum da copa.
21. **A Organização** declina toda e qualquer responsabilidade por danos causados, relacionados com a qualidade alimentar das refeições, ou dos géneros alimentares, sendo da exclusiva responsabilidade da Associação/Coletividade que os disponibilizou.
22. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos **pela Organização**.
23. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

*M. Almeida*  
*R*  
*niker Kokoz*  
*CP*  
*fo*  
*pauf.*